



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

INDICAÇÃO N.º 20/2025

(Conforme Art. 158 do regimento Interno)

A vereadora **BEATRIZ STEFFEN** apresenta esta Indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Senhor **GILMAR WENTZ** para que através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** e ao Secretário **CELSO ALVES DA SILVA**, para que:

FAÇA A IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS ÁREAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.

JUSTIFICATIVA

A principal finalidade dessa matéria relativa à gestão de segurança viária é proteger os pedestres, principalmente as crianças, que por serem mais vulneráveis necessitam de uma atenção maior quanto ao trânsito, conforme pré projeto anexado para a sua apreciação.

Beatriz A. Steffen
Beatriz Steffen
Vereadora-PSDB

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 219/2025
Data: 14/03/2025 - Horário: 08:36
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PRÉ PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a implementação da sinalização de trânsito nas áreas escolares do Município de Querência.”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica implementada a sinalização de trânsito nas áreas escolares do Município de Querência.

§ 1º Para os fins desta Lei, são consideradas áreas escolares o entorno de escolas ou instituições públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio ou superior.

§ 2º A sinalização implementada deverá orientar os motoristas quanto:

- I – À redução de velocidade;
- II – À velocidade máxima permitida;
- III – Ao perímetro escolar;
- IV – À travessia de alunos especiais;
- V – Aos símbolos de acessibilidade; e
- VI – À proibição de buzinar.

§ 3º Os símbolos de acessibilidade contidos na sinalização implementada serão os seguintes:

- I – Deficiência auditiva;
- II – Deficiência física;
- III – deficiência intelectual;
- IV – Deficiência visual.

Art. 2º O objeto da matéria deverá estar de acordo com os aspectos previstos em resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que trata de sinalização de trânsito, bem como com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro –, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 14 de março de 2025.

Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

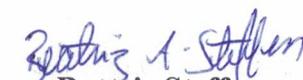
JUSTIFICATIVA

A principal finalidade dessa matéria relativa à gestão de segurança viária é proteger os pedestres, principalmente as crianças, que por serem mais vulneráveis necessitam de uma atenção maior quanto ao trânsito.

O inciso I do art. 3º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e suas tecnologias, bem como de demais serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural.

O Projeto de Lei visa a conscientizar os condutores para a poluição sonora. Assim, ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, cabe adotar, bem como aperfeiçoar, medidas destinadas a assegurar tal direito. Pela importância da matéria proposta, conto com apoio dos pares para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 07 de fevereiro de 2025.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB